



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER Nº 003/2021

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

O presente Projeto de Lei nº 006/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis pelos estabelecimentos nela especificados, e dá outras providências”.

O referido projeto observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2021, encaminhado pelos vereadores Adaildo Borges, Aldo Ferraz, Josean Almeida e Marcos Soares, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para sua manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade, em relação ao geral, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quando a iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídica-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

A profissão Bombeiro Civil está disciplinada na Lei nº 11.901 de 12 de Janeiro de 2009, o relator entende que a competência para regulamentar, aspectos referentes a segurança pública e integridade física dos municípios instituindo parâmetros mínimos, de conteúdo obrigatório, é tipicamente municipal, amparado pela competência genérica exclusiva conferida pelo inciso I, do art. 30, da CF/88.

VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM a FAVOR** do Projeto de Lei nº 006/2021, na forma do voto do relator, uma vez que após estudos e análises, verificou-se atender os requisitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 18 de maio de 2021.


Adaildo Borges
Relator


Marcos Soares
Presidente


Bruno Sena
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 18 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO

Em: 18 / 05 / 2021